

DÚVIDAS SOBRE AS PROVAS DO PROCESSO SELETIVO

Prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira: questão 04

A questão 04 cobrou a leitura atenta do texto de Moacyr Scliar. Dessa forma, levantar somente elementos estruturais do conto não permitiria a penetração na sua estrutura profunda. Certamente não há manifestação oral dos “vendedores”, entretanto, há manifestação escrita através dos *folders*; há, também, um alto índice de violência no bairro, o que não deixa de ser um artifício, um argumento utilizado pelos seqüestrantes para convencer as pessoas a sair da cidade e ir para um condomínio fechado, fora do perímetro urbano.

Toda a situação narrada antes do clímax mostra que havia uma intenção deliberada, por parte dos seqüestradores – travestidos de vendedores – que, estimulando o pânico dos moradores, os induziram à compra de uma casa no Retiro da Figueira. Assim, é possível inferir, através do discurso implícito, essa persuasão que, certamente, faz parte de uma leitura atenta e competente do texto em questão.

Isso posto, a Banca de Língua Portuguesa e Literatura julga improcedente o pedido de anulação da questão.

Prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira: questão 08

O enunciado da questão 08 referia-se aos títulos propostos pelas alternativas para o texto apresentado, sendo que apenas o da letra E confirma, ratifica o assunto veiculado na matéria.

Outrossim, acredita-se que o problema de interpretação tenha decorrido do fato de o solicitante ter estabelecido erroneamente o referente de “o título”, que, no caso, aludia às alternativas e não ao título original.

Isso posto, a Banca de Língua Portuguesa julga improcedente a alegação do requerente.

Prova de Física: questão 43

A respeito de pareceres enviados ao CES sobre a questão 43 da prova de Física, há que esclarecer o que segue.

As questões das provas foram elaboradas visando analisar competências e habilidades, somadas à avaliação de conhecimentos básicos indispensáveis ao ingresso e permanência, com sucesso, do candidato no curso superior de sua escolha.

Nesse sentido, a questão 43, cuja resposta poderia ser imediata para uma situação convencional, foi elaborada visando ao exercício da capacidade de leitura crítica e a uma análise livre de condicionamentos — como o de que, se existem rodas, elas obrigatoriamente deverão girar quando o corpo se encontra em movimento, e não deslizar.

O trecho do enunciado “o coeficiente de atrito dinâmico entre o caminhão e a rua...” levava o candidato capaz de uma leitura reflexiva a depreender a natureza do movimento, ou seja, a partir do enunciado, era para ser percebido que o caminhão necessariamente estava deslizando.

Assim sendo, entende-se que, como se trata de um processo de seleção em que se classificam os que apresentam um conjunto de competências e habilidades indispensáveis aos estudos superiores, aqueles vestibulandos capazes de posicionar-se criticamente diante da situação apresentada — que envolvia a percepção do deslizamento das rodas — estão mais aptos a enfrentar os desafios apresentados pelos estudos universitários.

Prova de Geografia: questão 6

Atendendo a demanda encaminhada ao CES, em que o solicitante pede que a questão 06, da prova realizada no dia 18 de junho de 2005, seja reavaliada, em face do que consta em bibliografia que anexou ao pedido, apresentamos o seguinte parecer.

A solicitação encaminhada é pertinente, haja vista que o assunto tratado gera polêmica. Entretanto a solução não é controversa.

A questão proposta, na prova sob análise, deve ser vista em sua totalidade. Trata-se da consideração de um fenômeno de ordem universal, ou seja, espaços que podem ser observados em diferentes regiões ou países do mundo. Remete-se, portanto, a fenômenos gerais e não a casos particulares. Nesse sentido, as alternativas não devem ser confundidas em uma mistura de distintos critérios. Esse é o primeiro passo para a compreensão da questão. Assim, sob essa lógica, algumas alternativas propostas devem ser rechaçadas, pois são, evidentemente, de ordem diversa da proposta pela questão. Metrôpole nacional, capitais nacionais e capital regional aparecem nessa lógica, ou seja, em uma classificação diversa daquela que está sob análise. Aqui, a referência é explicitamente dirigida a uma classificação hierárquica entre cidades de um mesmo território, uma alusão ao tamanho ou ao papel desempenhado em um sistema. Não são tipos que se reportem a uma espécie de espaço, como os propostos nos itens de I a IV da questão. Do mesmo modo, aparece conurbação como uma alternativa. Remete-se aqui a um processo, decorrente do crescimento da urbanização, não a um espaço efetivo. Região metropolitana é outra alternativa desconectada do contexto, pois, aqui, a referência é dirigida a um caso particular, restrito a uma definição político-administrativa. Também se utiliza de um critério diferente para chamar a atenção para a diversidade da análise proposta.

Ao contrário, os itens de I a IV, remetem aos fenômenos de ordem universal, como se disse. São de ocorrência planetária e, mais importante, se referem a uma classificação que leva em conta o efeito da urbanização no espaço, não se confundindo, portanto, com uma classificação hierárquica. Observe-se que, entre as opções, não se estabelece um rito de classificação em razão da importância de um espaço em relação ao outro. São todos espaços gerados pelo mesmo processo, o da urbanização, sobretudo contemporânea.

A confusão estabelecida na literatura e suscitada na questão está justamente na mistura entre diferentes critérios. A demanda proposta pelo requerente sugere que se avalie a expressão contida no item I, *"conjunto de cidades conurbadas ligadas pela expansão da periferia da malha urbana, nas quais se observe um município núcleo"*, como sendo uma definição errada para metrôpole, como se afirma pelo gabarito da prova. A confusão estaria no entendimento das definições de metrôpole e de região metropolitana.

Quando os autores se referem à região metropolitana, estão no âmbito de um caso específico, bastante particular. No Brasil, a questão está esclarecida pela definição contida no artigo 25, parágrafo 3º da Constituição Federal: *"O Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituída por agrupamentos de municípios limítrofes para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum"*. A referência é inequívoca quando nos remete a "agrupamento de municípios". Ora, aqui fica claro que se está falando de territórios político-administrativos existentes na estrutura de um estado nacional, o município, no caso brasileiro. São inconfundíveis as idéias de município e cidade, cuja distinção não cabe aqui retomar. Ao agrupar em uma mesma região distintas áreas municipais, a lei faz incorporar no mesmo território áreas urbanas e rurais, uma vez que todo o município é agrupado.

O termo "região metropolitana", portanto, só se aplica a esse caso, explicitamente definido em lei no Brasil. Não existem regiões metropolitanas se não houver a legislação que as cria. Não se trata de um fenômeno de ordem geográfica, mas puramente jurídica. Fora da lei não há aplicação para o termo, não importa a realidade concreta, o processo urbano, o crescimento da cidade, a ordem de tamanho dos municípios, ou qualquer outro critério de ordem teórica, a criação é jurídica. Cabe ao legislador o entendimento de que regiões devam constituir regiões metropolitanas.

O caso foi agravado ainda mais em 1988, quando se permitiu a estadualização da criação de regiões metropolitanas. A multiplicidade de critérios utilizados por inúmeras

assembléias legislativas, por certo ampliará a possibilidade de entendimento do que trata efetivamente o termo região metropolitana. Em 1973, a lei que criou as então regiões metropolitanas brasileiras, as definia como sendo “*um conjunto de municípios contíguos e integrados socioeconomicamente a uma cidade central, com serviços públicos e infra-estrutura comum*”. Era um único critério uma vez que dependia do entendimento do Congresso Nacional quando haveria a aplicação prevista. Observe-se que, nesta definição, aparece o termo “cidade central”, distinguindo aí um elemento que não se confunde com o todo, a metrópole.

Analisemos mais detidamente a idéia de metrópole. Trata-se aqui, novamente de um fenômeno de ocorrência planetária, fruto do intenso processo de urbanização vivenciado pela humanidade e resultante do crescimento horizontal das cidades. De fato, a expressão metrópole, entre nós, está intimamente associada à importância adquirida por um núcleo urbano, confundindo seu entendimento com o processo de conurbação. O crescimento das cidades (não dos municípios) faz com que a área efetivamente urbanizada de uns se conecte com as áreas urbanizadas de outros, constituindo assim a conurbação. A área efetivamente conurbada é a metrópole. A área metropolitana, conceito adotado também pelo *Bureau of the Census*, dos Estados Unidos da América, demonstra uma preocupação com o fenômeno concreto resultante do processo de urbanização. A metrópole é vista então como um fato consolidado, material, físico, objetivo, resultante de um processo social, a conurbação. O processo de conurbação ocorre, efetivamente, quando uma cidade passa a absorver núcleos urbanos localizados à sua volta, sejam eles integrantes do próprio município ou não. Ao estudar a questão, o *Bureau of the Census* passou a denominar o núcleo urbano que absorve os demais de “cidade central”, ou seja, aquele a partir do qual se desenvolvem as vinculações socioeconômicas entre as cidades envolvidas. Fica clara a distinção entre a cidade central e as “cidades satélites” ou os núcleos urbanos envolvidos no processo. A cidade central não é, por si só, a metrópole, mas sim toda a área conurbada.

Novamente retomamos a uma definição estadunidense para a compreensão do fenômeno. Para solucionar a contradição gerada pelo fato da conurbação envolver mais de um município, é adotada nos EUA a definição de SMSA (*Standard Metropolitan Statistical Areas*), para a consideração dessas “cidades” formadas pela junção espacial decorrente da conurbação. Assim, evita-se a confusão, pois essas “cidades” são entendidas, efetivamente como uma única unidade, a metrópole. Observe-se, assim, que a controvérsia é comum também em outros lugares, mas a solução, com base na teoria urbana é sempre uma, metrópole é a área conurbada, seja chamada de “área metropolitana”, de SMSA, ou de metrópole, simplesmente.

Voltemos ao objeto da divergência estabelecido pela interpretação da questão. O extrato da bibliografia anexado apresenta como definição de metrópole “*a cidade principal ou cidade-mãe, isto é, a cidade que possui os melhores equipamentos urbanos do país (metrópole nacional), ou de uma grande região do país (metrópole regional)*”. A definição é impecável, no contexto próprio em que deve ser entendido, tal seja, o de uma rede urbana, onde a classificação hierárquica é estabelecida. Nesse caso, há uma consideração à ordem de importância das cidades (não dos municípios), em que se estabelece uma classificação. O próprio autor citado é explícito, ao se referir a distintas metrópoles (nacional, regional). É preciso ter em conta o critério da classificação, não se está, no caso, analisando espaços universais, decorrentes de um processo geral, mas sim, um caso específico, a hierarquia urbana. Nesse caso, a consideração de metrópole nos termos propostos pelo autor está plenamente correta. Não é o caso da questão, em que se está analisando, como já se disse, uma outra ordem de fatores. Os exemplos trazidos pelo autor são esclarecedores de que a preocupação é com uma classificação hierárquica, apresentando metrópoles nacionais e metrópoles regionais.

Ao tratar das regiões metropolitanas o autor utiliza a definição legal de 1973 (e não a atual de 1988), e, ao transcrever a definição, comenta que a cidade principal é entendida como metrópole, sendo coerente com a definição manifestada por ele anteriormente. Mas o caso não é tão simples. No Brasil não pode haver questionamentos quanto à definição de região metropolitana, como já se salientou. Quanto ao entendimento, aqui repetido, de que a cidade principal constitui, por si, a metrópole, aqui está fora de contexto. Não há mais a preocupação com uma classificação. Trata-se aqui de uma definição legal, a qual o autor incluiu um comentário (metrópole), explicativo da definição anterior, mas não necessariamente aplicável ao caso. O entendimento de que a cidade principal de uma região metropolitana é a metrópole só pode subsistir na hipótese de uma classificação.

Em outro texto anexado à solicitação, consta um grifo na definição de megalópole. O termo em tela é menos confuso. A definição apresentada pelo autor está correta, tanto quanto a apresentada no item II da questão analisada. Não há nenhuma sugestão para a avaliação proposta para a questão, embora se presuma que possa haver alguma discordância pelo fato de que no item II não consta a união de duas ou mais regiões metropolitanas. Trata-se aqui de uma questão de coerência, para evitar a confusão, já instaurada pelas demais definições, não se pretendeu que fosse analisado o caso das regiões metropolitanas, que. Como se disse, aparece nas alternativas como uma proposição fora do contexto. Tanto a prova quanto o autor mantêm a coerência. O autor, porque utiliza região metropolitana, caso específico do Brasil enquanto definição legal, como equivalente à metrópole (como a definição de metrópole se restringe à cidade principal é necessário incluir sempre a região metropolitana para o perfeito entendimento), e a prova porque garante a coerência pelo entendimento de que a utilização do termo região metropolitana está descontextualizada, pois se refere a uma classe específica de "área" definida em lei. Aliás, aqui uma outra controvérsia poderia ser estabelecida, uma vez que o entendimento de região, para o caso das regiões metropolitanas não é correto, pois se trata, evidentemente de uma área. Mas, essa questão não está suscitada aqui. Cabe salientar que, no segundo documento anexado (página 2 de 3), a definição de região metropolitana não corresponde à definição legal, pois fala de um "*conjunto de municípios conurbados a uma metrópole*", utilizando uma exigência que a lei não faz. Observe-se que, no caso brasileiro, existem regiões metropolitanas que não estão conurbadas à metrópoles, sequer regionais. Ademais, a falta de critérios na legislação põe a possibilidade de que municípios sem metrópoles formem regiões metropolitanas. A ressalva ao texto deve ser feita em consonância com a preocupação de um entendimento correto das definições aqui tratadas.

Finalmente, cabe salientar que, como se disse no início, a questão é polêmica. No entanto, a polêmica teórica em nenhum momento colocou em dúvida a clareza do gabarito. Não há a possibilidade de confusão entre critérios. A questão é inequívoca quando deixa evidente que se refere a um determinado tipo de espaço, não a um critério de classificação hierárquica entre as cidades. De qualquer modo, a solicitação apresentada é de valiosa contribuição para a melhoria das provas, sendo inegável o valor da discussão acadêmica com vistas a tornar o processo seletivo sempre transparente.